ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:34:27 Local: TJERJ

2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

id: 2907016

*** 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL ***

DESPACHO EM PETIÇÃO

---

001. 3204/2018.00037097 - AZUTEC-ACABAMENTOS PARA CONTRUÇAO LTDA ME , LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO OAB/RJ-061219 , Industrial Ceramicos Fortaleza Rio Claro Ltda , N A FORMENTO MERCANTIL LTDA , DANIEL BLIKSTEIN OAB/SP-154894 , BANCO SOFISA S A , LEONARDO AUGUSTO LUIZ DO COUTO ALVES OAB/RJ-133227 , FERNANDO DENIS MARTINS OAB/SP-182424 , PAULO CESAR GUZZO OAB/SP-192487 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.0037097 DECISÃO Cuida-se de protocolo referente a Conflito Negativo de Competência, suscitado na Apelação Cível nº 0295077-93.2013.8.19.0001, em que consta como suscitante a Eg. Vigésima Câmara Cível e como suscitada a Eg. Vigésima Quarta Câmara Cível (eJUD 1/6). O acórdão da Relatoria da Exma. Sra. Des. Mônica Sardas, da Eg. Vigésima Câmara Cível que suscitou o Conflito Negativo de Competência data de 19/12/2017, porém somente foi remetido para esta Primeira Vice-Presidência em 29/01/2018 (eJUD 1). Ocorre que, consoante cediço, a Resolução Tribunal Pleno nº 01/2017, de 09/11/2017, publicada em 16/11/2017 e com vigência a contar do dia 02 de janeiro de 2018, revogou o artigo 6º-A do Regimento Interno deste Eg. Tribunal de Justiça, que atribuía competência especializada em direito do consumidor para as Câmaras Cíveis de numeração 23ª a 27ª e unificou a competência das 27 (vinte e sete) Câmaras Cíveis, nos termos da nova redação conferida ao artigo 6º do Regimento Interno. Desta feita, em razão da atual identidade de competências das Câmaras Cíveis não se mostra razoável a distribuição do suscitado Conflito Negativo de Competência, que perdeu o seu objeto. Encerre-se o protocolo e comunique-se ao órgão suscitante para esclarecer se permanece o interesse na distribuição do conflito. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

002. 3204/2018.00036560 - Banco Bradesco S/A , ROSANGELA DA ROSA CORRÊA OAB/RJ-177626 , E G GREDNA REPAROS NAVAIS LTDA ME , ELBER DA SILVA RIBEIRO DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.0036560 DECISÃO Cuida-se de protocolo referente a Conflito Negativo de Competência, suscitado na Apelação Cível nº 0057852-84.2017.8.19.0000, em que consta como suscitante a Eg. Vigésima Primeira Câmara Cível e como suscitada a Eg. Vigésima Quarta Câmara Cível (eJUD 1/7). O acórdão da Relatoria da Exma. Sra. Des. Denise Levy Tredler, da Eg. Vigésima Primeira Câmara Cível que suscitou o Conflito Negativo de Competência data de 22/11/2017, porém somente foi remetido para esta Primeira Vice-Presidência em 29/01/2018 (eJUD 1). Ocorre que, consoante cediço, a Resolução Tribunal Pleno nº 01/2017, de 09/11/2017, publicada em 16/11/2017 e com vigência a contar do dia 02 de janeiro de 2018, revogou o artigo 6º-A do Regimento Interno deste Eg. Tribunal de Justiça, que atribuía competência especializada em direito do consumidor para as Câmaras Cíveis de numeração 23ª a 27ª e unificou a competência das 27 (vinte e sete) Câmaras Cíveis, nos termos da nova redação conferida ao artigo 6º do Regimento Interno. Desta feita, em razão da atual identidade de competências das Câmaras Cíveis não se mostra razoável a distribuição do suscitado Conflito Negativo de Competência, que perdeu o seu objeto. Encerre-se o protocolo e comunique-se ao órgão suscitante para esclarecer se permanece o interesse na distribuição do conflito. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

003. 3204/2018.00036443 - LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA , FERNANDA RODRIGUES COLONNA BOLLIGER OAB/RJ-136735 , ANDRÉ LUIS DIAS LIMA OAB/RJ-125730 , PRISCILA MEYER DE REZENDE LIMA OAB/RJ-131194 , TECNO IMÓVEIS LTDA-ME , JULIANA CAVALHEIRO DE LIMA , IÊDA MARIA PONTES MARTINS LOPES FERREIRA OAB/RJ-069233 , CRISTIANE MARQUES DE JESUS OAB/RJ-115073 , ESTEVÃO DA SILVA MENDES , RODRIGO BARRETTO MATTOS OAB/RJ-162401 DESPACHO: Protocolo nº 3204/2018.00036443 DECISÃO Cuida-se de protocolo referente a Conflito Negativo de Competência, suscitado em 24/01/2018 na Apelação Cível nº 0048515-15.2015.8.19.0203, em que consta como suscitante a Eg. Décima Oitava Câmara Cível e como suscitada a Eg. Vigésima Quinta Câmara Cível (eJUD 1/5). Consoante cediço, a Resolução Tribunal Pleno nº 01/2017, de 09/11/2017, publicada em 16/11/2017 e com vigência a contar do dia 02 de janeiro de 2018, revogou o artigo 6º-A do Regimento Interno deste Eg. Tribunal de Justiça, que atribuía competência especializada em direito do consumidor para as Câmaras Cíveis de numeração 23ª a 27ª e unificou a competência das 27 (vinte e sete) Câmaras Cíveis, nos termos da nova redação conferida ao artigo 6º do Regimento Interno. Desta feita, em razão da atual identidade de competências das Câmaras Cíveis não se mostra razoável a distribuição do suscitado Conflito Negativo de Competência, que perdeu o seu objeto. Encerre-se o protocolo e comunique-se ao órgão suscitante para esclarecer se permanece o interesse na distribuição do conflito. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

id: 2907487

*** 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO ***

DECISÃO

---

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052251-97.2017.8.19.0000 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 8 VARA CIVEL Ação: